



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 1542 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IJACI, DA LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 21 DE JUNHO DE 2006, EM CUMPRIMENTO AO ART. 6º DA LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E À META 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IJACI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII do art. 206 da Constituição Federal de 1988:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Ijaci, da Lei Municipal nº 873 de 21 de junho de 2006, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, datada de 25 de junho de 2014.

§1º - A Comissão Coordenadora será paritária e sua constituição garantirá membros que representem em pé de igualdade os representantes dos servidores e dos gestores públicos municipais.

§2º - A Comissão Coordenadora será composta por representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do sindicato dos servidores da educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

§3º - A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

Art. 2º - A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§1º - Para integrar e compor Comissão Coordenadora serão eleitos entre os pares:

I - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil: **Thais Helena Vilas Boas;**

II - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento às séries iniciais do Ensino Fundamental: **Fernanda Luiza Mesquita Silva;**

III - representante de profissional efetivo que atue há pelo menos 03 (três) anos no atendimento à Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental: **Núbia Coelho Cruz Borges;**

IV - representantes do sindicato dos trabalhadores em educação: **Núbia Maria Elias Moraes;**

V - representante do Conselho Municipal de Educação: **Ilda Maria Campideli Borges;**

VI - representante do Poder Legislativo Municipal: **Márcio Moraes Vilas Boas;**

VII - serão nomeados como membros da Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte composição:

a) Secretária Municipal de Educação: **Débora Maria Borges Girardelli;**

b) Coordenadora Administrativa da Secretaria de Educação: **Patrícia dos Santos Mesquita Campideli;**

c) Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação: **Gilvane Ogando Milagres;**

d) Responsável Técnico por Programas e Projetos Educacionais: **Plínio dos Santos Pereira;**

e) Responsável Técnico pela Educação Infantil: Creche, Pré-Escola e Séries Iniciais do Ensino Fundamental: **Isabela Cristina Campideli Messias;**

f) Responsável Técnico pela Inclusão e Alfabetização na Educação Infantil e Ensino Fundamental: **Liliane Leandro Vilas Boas;**

g) Coordenação Administrativa de Recursos Humanos: **Labibe Maria Miguel Jacob;**

h) Coordenação Administrativa Fazendária: **Erléia Mendes Fernandes;**

i) Coordenação de Assuntos Jurídicos: **Ricardo Jesus da Fonseca.**

Art. 3º - Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

I - Promover a adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Ijaci, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

II - Adequar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III - Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade;

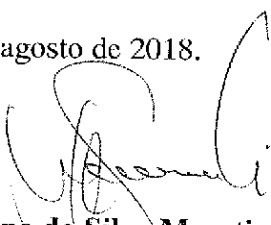
IV - Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional;

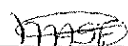
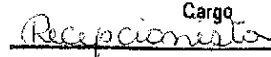
V - Zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não.

Art. 4º - A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 13 de agosto de 2018.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ijaci-MG	
Afixado no quadro de avisos de	
publicações no período de:	
13/08/2018	a ____/____/____
	Servidor
	Cargo
CPF ou RG 115.435.266	